



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 4 de Outubro de 2011



Série

Número 187

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E CLUBE DESPORTIVO NACIONAL

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 257/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E CLUBE FUTEBOL UNIÃO, FUTEBOL, SAD

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 255/2011

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL, SAD

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 256/2011

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aviso

Licença sem renumeração de longa duração de Nélia Eva Goês de Freitas.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA,
IP-RAM E CLUBE DESPORTIVO NACIONAL

Funchal, 24 de Agosto de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José
Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 257/2011**

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março e da Resolução n.º 1154/2011, de 11 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, conforme declaração de inscrição na respectiva prova.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 1.ª Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2011/2012;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 - e) Apresentar até 15 de Julho de 2012 certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar até 15 de Julho de 2012 o relatório relativo à participação do Clube no Campeonato Nacional organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional da época 2011/2012. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, bem como a análise

- dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- i) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, na última redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de Abril, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.244.590,54 € (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa euros e cinquenta e quatro cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 1.^a Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior, será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2011: 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos).
 - Ao abrigo das resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, alteradas pela Resolução n.º 1185/2010, de 30 de Setembro, o Clube deverá efectuar a reposição dos seguintes montantes:
 - 4.697,85€ (quatro mil, seiscentos e noventa e sete euros e oitenta e cinco cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
 - 14.519,00 € (catorze mil, quinhentos e dezanove euros) referente a dívidas ao Fisco;
 - Ano 2012: 1.496.393,69 € (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e três euros e sessenta e nove cêntimos).
 - Ao abrigo das resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, alteradas pela Resolução n.º 1185/2010, de 30 de Setembro, o Clube deverá efectuar a reposição dos seguintes montantes:
 - 9.395,66 € (nove mil, trezentos e noventa e cinco euros e sessenta e seis cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
 - 29.037,96 € (vinte e nove mil, trinta e sete euros e noventa e seis cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula,

esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

- Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm no orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- O incumprimento culposos dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato tem início em 1 de Agosto de 2011 e termo a 31 de Julho de 2011.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2012, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 24 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, Representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Nacional, Representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E CLUBE FUTEBOLUNIÃO, FUTEBOL, SAD

Homologo
Funchal, 12 de Agosto de 2011

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 255/2011**

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol União, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março e da Resolução n.º 1126/2011, de 4 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol União, Futebol SAD, NIPC 511 103 913 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Jaime Pereira de Lima Lucas e por Arnaldo Milano Pestana Barros, Presidente do Conselho de Administração e pelo Administrador, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação da SAD no Campeonato Nacional de Futebol da 2.^a Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, conforme declaração de inscrição na respectiva prova.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.^a Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2011/2012;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Julho de 2012, certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Julho de 2012, o relatório relativo à participação da SAD no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Liga, da época 2011/2012. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- i) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92 de 1 de Setembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/M, de 26 de Março.

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com o disposto no ponto 2.a.iv.1. da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, pela participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, a SAD teria direito a receber 1.122.295,27

€ (um milhão, cento e vinte e dois mil, duzentos e noventa e cinco euros e vinte e sete cêntimos).

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.066.180,51 € (um milhão, sessenta e seis mil, cento e oitenta euros e cinquenta e um cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol, da 2.ª Liga, da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, referida na primeira cláusula.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 126.750,00€ (cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta euros);
 - Ano 2012 - 939.430,51€ (novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta euros e cinquenta e um cêntimos).
4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número dois desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
5. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato tem início em 1 de Agosto de 2011 e termo em 31 de Julho de 2012.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2012, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 12 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, Representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Futebol União, Futebol - SAD, representada Pelo Presidente do Conselho de Administração, Jaime Pereira de Lima Lucas e pelo Administrador, Arnaldo Milano Pestana Barros

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA,
IP-RAM E MARÍTIMO DAMADEIRA, FUTEBOL, SAD

Homologo
Funchal, 9 de Agosto de 2011
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 256/2011**

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol, SAD, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, por força da sua participação no Campeonato Nacional, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, do Anexo IV, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 1127/2011, 4 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, NIPC 511 124 724 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e por Rui Filipe da Silva Sá, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação da SAD no Campeonato Nacional de Futebol da 1.ª Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, e pela participação desportiva da SAD na prova europeia, organizada pela UEFA, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas.

2. Este contrato tem ainda como objecto a reposição dos valores já recebidos, nos termos da Resolução n.º 1191/2005, de 11 de Agosto (dívidas à Segurança Social) e da Resolução n.º 1195/2005, de 11 de Agosto (dívidas ao Fisco), alteradas pela Resolução n.º 1186/2010, de 30 de Setembro.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação no Campeonato Nacional de Futebol da 1.^a Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira e a participação desportiva da SAD na prova europeia, Liga Europa organizada pela UEFA, na época desportiva 2010/2011, em representação de Portugal.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
- Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional da 1.^a Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2011/2012;
 - Certidão comprovativa da participação desportiva da SAD na prova europeia, organizada pela UEFA, na época 2010/2011;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Julho de 2012, certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional da 1.^a Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2012, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- g) Apresentar até 15 de Julho de 2012, o relatório relativo à participação da SAD no Campeonato Nacional da 1.^a Liga, da época 2011/2012 e o relatório relativo à participação da SAD na prova europeia (época 2010/2011). Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- h) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92 de 1 de Setembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/M, de 26 de Março.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

- De acordo com o disposto no ponto 2.a.iii.1. da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, e no Anexo IV da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, pela participação no Campeonato Nacional de Futebol da 1.^a Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, a SAD teria direito a receber 2.244.590,54 € (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa euros e cinquenta e quatro centimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol da 1.^a Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, e 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros) pela representação de Portugal na Liga Europa, organizada pela UEFA.
- Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e da

alínea d) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.282.390,54€ (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa euros e cinquenta e quatro cêntimos), sendo 2.244.590,54 € (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa euros e cinquenta e quatro cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol da 1.ª Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, e 37.800,00€ (trinta e sete mil e oitocentos euros) pela representação de Portugal na Liga Europa, organizada pela UEFA.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior, será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2011: 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos). Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005 e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, alteradas pela resolução n.º 1186/2010, de 8 de Outubro, a SAD deverá efectuar a reposição dos seguintes montantes:
 - 12.230,80€ (doze mil, duzentos e trinta euros e oitenta cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
 - 29.410,85€ (vinte e nove mil, quatrocentos e dez euros e oitenta e cinco cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.
- Ano económico de 2012: 1.534.193,69 € (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e três euros e sessenta e nove cêntimos). Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005 e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, alteradas pela resolução n.º 1186/2010, de 8 de Outubro, a SAD deverá efectuar a reposição dos seguintes montantes:
 - 24.461,65€ (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
 - 58.821,64€ (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e um euros e sessenta e quatro cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.

4. A comparticipação financeira referente à representação de Portugal na Liga Europa, será processada durante o ano económico de 2012.

5. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

6. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato tem início em 01 de Agosto de 2010 e termo a 31 de Dezembro de 2012.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2012, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se

em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f) e g) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 9 de Agosto de 2011.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, Representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Marítimo da Madeira, Futebol SAD, representada Pelo Presidente do Conselho de Administração, José Carlos Rodrigues Pereira e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Rui Filipe da Silva Sá

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aviso

Torna-se público que, Nélia Eva Goês de Freitas, Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Educação e Cultura, passa a Licença Sem Remuneração de Longa Duração, a partir de 1 de Maio de 2011, nos termos do n.º 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Funchal, 26 de Setembro de 2011.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)